



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](https://portaldeperiodicos.capes.gov.br)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>

ISSN: 2595-1661

Revista JRG de
Estudos Acadêmicos

Inteligência artificial na receita federal do Brasil: automação da gestão de riscos, detecção de fraudes tributárias e governança algorítmica

Artificial intelligence in the Brazilian federal revenue service: automation of risk management, detection of tax fraud, and algorithmic governance

DOI: 10.55892/jrg.v9i20.3086

ARK: 57118/JRG.v9i20.3086

Recebido: 16/03/2026 | Aceito: 23/03/2026 | Publicado on-line: 24/03/2026

Adriely Albuquerque da Silva¹

<https://orcid.org/0009-0002-0894-0593>

<https://lattes.cnpq.br/5390108954892896>

UAB, TO, Brasil

E-mail: adrielysilva@unitins.br

Osmar de Paula Oliveira Júnior²

<https://orcid.org/0000-0001-7884-6311>

<https://lattes.cnpq.br/8953017538313792>

UNITINS, TO, Brasil

E-mail: osmar.po@unitins.br

Gabriel Machado Santos³

<https://orcid.org/0000-0001-9689-8190>

<http://lattes.cnpq.br/3554063534431198>

UFT, TO, Brasil

E-mail: gabrielms11@mail.uft.edu.br

Flaviano Rocha Bispo⁴

<https://orcid.org/0009-0000-4857-6277>

<https://lattes.cnpq.br/6619133161802177>

UAB, TO, Brasil

E-mail: flavianorocha@unitins.br

José Fernando Bezerra Miranda⁵

<https://orcid.org/0000-0001-8134-2106>

<http://lattes.cnpq.br/8740725588483348>

UNITINS, TO, Brasil

E-mail: jose.fb@unitins.br



Resumo

A transformação digital do setor público tem ampliado o uso de ferramentas de análise de dados, automação e inteligência artificial em atividades administrativas e de controle. No caso da administração tributária, esse movimento responde ao crescimento do volume de dados fiscais, à complexidade das transações econômicas digitais e à necessidade de aperfeiçoar o gerenciamento de riscos. Este estudo analisa como a Receita Federal do Brasil vem incorporando recursos de inteligência artificial para apoiar a gestão de riscos,

¹ Graduada em Pedagogia, Pós-graduada em Gestão Pública.

² Graduado em Administração. Mestre e Doutor em Agronegócio.

³ Graduado em Ciências Econômicas, Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

⁴ Graduado em Ciências Contábeis, Pós-graduado em Controladoria e Gestão e em Docência do Ensino Superior.

⁵ Graduado em Ciências Contábeis, Mestre e Doutor em Educação.



a detecção de fraudes tributárias e aduaneiras e a estruturação de mecanismos de governança algorítmica. Metodologicamente, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, baseada principalmente em documentos institucionais oficiais, atos normativos e comunicados institucionais oficiais disponibilizados pela Receita Federal, pelo Ministério da Fazenda, pelo Serpro e por repositórios públicos de governo, complementados por literatura acadêmica sobre transformação digital e inteligência artificial na administração pública. Os resultados indicam que as iniciativas analisadas se concentram em plataformas de analytics, análise de redes complexas, monitoramento de criptoativos, detecção de padrões de risco e institucionalização de princípios de responsabilidade, transparência e supervisão humana. Conclui-se que a experiência da Receita Federal revela um processo de modernização orientado por dados, no qual a inteligência artificial deixa de ser apenas instrumento operacional e passa a integrar a capacidade estatal de fiscalização e decisão, ao mesmo tempo em que exige salvaguardas de governança, conformidade normativa e controle humano.

Palavras-chave: Inteligência artificial. Administração tributária. Receita Federal. Gerenciamento de riscos. Governança algorítmica.

Abstract

The digital transformation of the public sector has expanded the use of data analysis tools, automation, and artificial intelligence in administrative and oversight activities. In the case of tax administration, this movement responds to the growing volume of fiscal data, the complexity of digital economic transactions, and the need to improve risk management. This study analyzes how Brazil's Federal Revenue Service has been incorporating artificial intelligence resources to support risk management, the detection of tax and customs fraud, and the structuring of algorithmic governance mechanisms. Methodologically, this is a bibliographic and documentary research study with a qualitative approach, based primarily on official institutional documents, regulatory acts, and official institutional communications made available by the Federal Revenue Service, the Ministry of Finance, Serpro, and public government repositories, complemented by academic literature on digital transformation and artificial intelligence in public administration. The results indicate that the initiatives analyzed are concentrated in analytics platforms, complex network analysis, cryptoasset monitoring, risk pattern detection, and the institutionalization of principles of accountability, transparency, and human oversight. It is concluded that the Federal Revenue Service's experience reveals a data-driven modernization process in which artificial intelligence ceases to be merely an operational instrument and becomes integrated into the state's capacity for oversight and decision-making, while simultaneously requiring governance safeguards, regulatory compliance, and human control.

Keywords: Artificial intelligence. Tax administration. Federal Revenue Service. Risk management. Algorithmic governance.

1. Introdução

A incorporação de inteligência artificial no setor público deixou de ser tema exclusivamente prospectivo e passou a integrar agendas concretas de gestão, controle e tomada de decisão. Em instituições responsáveis por alto volume de dados, pressão por eficiência e necessidade de rápida identificação de desvios, a adoção de recursos analíticos avançados tende a ocorrer com maior intensidade. A administração tributária



está entre esses ambientes, pois lida com bases massivas, múltiplas obrigações acessórias, operações complexas e crescente digitalização da economia.

No Brasil, a Receita Federal do Brasil tem apresentado publicamente iniciativas que relacionam análise avançada de dados, gestão de riscos e uso de inteligência artificial em atividades tributárias e aduaneiras. Em junho de 2024, o órgão divulgou, em evento informal da OCDE na Suécia, ferramentas de gerenciamento de riscos desenvolvidas no âmbito do Projeto Analytics, destacando a utilização de técnicas de analytics para monitoramento de atividades financeiras, inclusive vinculadas a criptomoedas, e para apoio ao enfrentamento de ilícitos tributários e aduaneiros (BRASIL, 2024).

A relevância do tema também se evidencia na evolução do foco institucional da Receita. Em setembro de 2024, o Ministério da Fazenda informou que a Receita havia desenvolvido ferramenta inovadora capaz de ampliar a detecção de fraudes tributárias e aduaneiras, baseada em algoritmos de inteligência artificial e análise de redes complexas, com potencial de identificar vínculos societários, movimentações suspeitas e estruturas de fraude de maior sofisticação (BRASIL, 2024). Tal divulgação demonstra que o debate não se limita à automação rotineira, mas alcança capacidades de inferência e apoio analítico orientadas à fiscalização baseada em risco.

Outro vetor relevante aparece no tratamento de criptoativos. Em notícia institucional de janeiro de 2024, a Receita Federal informou que bitcoins e outros criptoativos precisavam ser declarados e apontou a identificação de milhares de contribuintes com indícios de omissão dessas informações, o que reforça o papel de tecnologias analíticas no cruzamento de dados e no apoio à conformidade tributária em mercados digitais de difícil rastreamento por métodos tradicionais (BRASIL, 2024).

Paralelamente ao avanço operacional, houve institucionalização normativa do tema. Em fevereiro de 2026, a Receita Federal publicou política de inteligência artificial com foco em responsabilidade, transparência e supervisão humana, posteriormente consolidada na Portaria RFB nº 647, de 5 de fevereiro de 2026, que disciplina a Política de Inteligência Artificial no âmbito da RFB (BRASIL, 2026; BRASIL, 2026). Com isso, a IA deixa de aparecer apenas como solução tecnológica e passa a integrar uma moldura formal de governança administrativa.

Essa trajetória conecta-se ao movimento mais amplo de transformação digital do Estado brasileiro. O Serpro, em publicações de 2024, 2025 e 2026, tem associado inteligência artificial, infraestrutura digital e governo orientado por dados à modernização dos serviços públicos, ao apoio à decisão e ao aumento da capacidade operacional da administração (SERPRO, 2024; SERPRO, 2025; SERPRO, 2026). Em paralelo, repositórios públicos como os da ENAP e da Biblioteca Digital do Governo Federal indicam o crescimento de estudos e experiências sobre inteligência artificial na administração pública brasileira (ENAP, s.d.; BIBLIOTECA DIGITAL DO GOVERNO FEDERAL, s.d.).

Diante desse cenário, o presente artigo busca analisar as aplicações da inteligência artificial na Receita Federal do Brasil, com ênfase em três eixos: automação e suporte à gestão de riscos; detecção de fraudes tributárias e aduaneiras; e governança algorítmica. O problema de pesquisa pode ser formulado da seguinte maneira: de que forma a inteligência artificial vem sendo incorporada pela Receita Federal e quais implicações essa incorporação produz para a eficiência fiscal, o tratamento de riscos e a responsabilidade institucional?

Como objetivo geral, pretende-se examinar o papel da inteligência artificial na transformação recente da atuação da Receita Federal. Como objetivos específicos, busca-se: a) descrever as principais iniciativas divulgadas oficialmente pela RFB e pelo



Ministério da Fazenda; b) identificar como essas iniciativas se articulam com o gerenciamento de riscos e o enfrentamento a fraudes; c) analisar a política institucional de IA da Receita sob a perspectiva da governança; e d) relacionar a experiência da Receita ao debate acadêmico sobre inteligência artificial e transformação digital no setor público.

Metodologicamente, o estudo adota abordagem qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Foram priorizadas fontes oficiais publicamente disponíveis, sobretudo atos normativos, comunicados institucionais e materiais técnicos da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, do Serpro e de repositórios governamentais. Como apoio analítico, foram agregados estudos acadêmicos acessíveis em bases como SciELO sobre governo digital, inteligência artificial em organizações públicas, evasão fiscal e governança algorítmica.

A justificativa do trabalho reside em três pontos. Primeiro, a atualidade do tema, pois a Receita Federal vem transformando em política institucional o que antes aparecia como iniciativas tecnológicas dispersas. Segundo a relevância prática, uma vez que a administração tributária depende cada vez mais de análise intensiva de dados para lidar com economias digitalizadas. Terceiro, a relevância acadêmica, já que o debate sobre inteligência artificial no setor público não pode se restringir à adoção tecnológica, devendo incorporar questões de transparência, controle, capacidade estatal e supervisão humana.

2. Metodologia

Este artigo caracteriza-se como pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e natureza exploratório-descritiva. A pesquisa bibliográfica foi utilizada para construir o referencial teórico sobre transformação digital do Estado, inteligência artificial na administração pública, governança algorítmica e uso de análise de dados em atividades de controle. A pesquisa documental concentrou-se, sobretudo, em atos normativos, comunicados institucionais oficiais e publicações técnicas e materiais públicos produzidos por órgãos governamentais.

As fontes documentais prioritárias foram oficiais e publicamente disponíveis: comunicados e publicações da Receita Federal sobre gerenciamento de riscos, criptoativos e política de IA; publicação do Ministério da Fazenda sobre ferramenta de detecção de fraudes; atos normativos relativos à Portaria RFB nº 647/2026; materiais do Serpro sobre inteligência artificial e Estado digital; e repositórios públicos de governo, com destaque para ENAP e a Biblioteca Digital do Governo Federal. Essa escolha metodológica buscou assegurar aderência ao objeto empírico, confiabilidade das informações e centralidade de fontes oficiais.

Para complementar a análise, foram incorporados estudos acadêmicos acessíveis em SciELO que dialogam diretamente com os temas do artigo, como governo digital, inteligência artificial em organizações públicas, evasão fiscal por meio de IA e transformação digital no setor público. A adoção de literatura complementar teve função interpretativa, e não de substituição das fontes primárias. Em outras palavras, o movimento metodológico partiu dos documentos oficiais para, em seguida, dialogar com a produção acadêmica.

O tratamento dos dados ocorreu por análise qualitativa de conteúdo. Inicialmente, procedeu-se à leitura integral e à categorização das fontes em quatro grupos: i) documentos institucionais sobre uso operacional de inteligência artificial; ii) documentos sobre monitoramento de riscos e fraudes; iii) atos normativos e materiais relacionados à governança da IA; e iv) literatura acadêmica de contextualização. Em seguida, os achados



foram organizados a partir de três eixos analíticos: gestão de riscos, detecção de fraudes e governança algorítmica.

Por tratar-se de pesquisa documental e bibliográfica com base em fontes públicas, não houve necessidade de submissão a comitê de ética. Ainda assim, adotou-se rigor na identificação das fontes, na fidelidade interpretativa dos documentos e na separação entre descrição factual e inferência analítica. O objetivo não foi quantificar desempenho institucional da Receita, mas compreender, à luz das fontes disponíveis, como a inteligência artificial vem sendo posicionada e regulamentada na administração tributária federal.

3. Referencial Teórico

A literatura sobre transformação digital do Estado destaca que a digitalização administrativa não se resume à informatização de rotinas. Trata-se de processo mais amplo de reorganização institucional, no qual dados, interoperabilidade, automação e capacidade analítica passam a influenciar a forma como políticas públicas são desenhadas, implementadas e avaliadas. Diniz et al. (2009) já observavam, no debate sobre governo eletrônico no Brasil, que o uso de tecnologias pelo setor público precisava ser compreendido historicamente, como parte de mudanças graduais na relação entre Estado, informação e serviço público.

Em estudos mais recentes, Cristóvam, Sousa e Boff (2020) sustentam que o governo digital exige capacidade institucional para acompanhar a velocidade da inovação tecnológica e para reorganizar processos, não apenas canais de atendimento. Essa perspectiva é importante para o tema deste artigo porque a adoção de inteligência artificial na administração tributária não representa simplesmente a aquisição de software, mas uma mudança no modo como se estruturam fiscalização, seleção de risco e priorização de ações.

No plano conceitual, inteligência artificial pode ser entendida como conjunto de técnicas e sistemas capazes de executar tarefas associadas à cognição, tais como reconhecimento de padrões, inferência, classificação e apoio à decisão. Quando aplicada ao setor público, a IA costuma assumir a forma de modelos estatísticos, mineração de dados, aprendizado de máquina, análise de redes e automação de fluxos informacionais. Ribeiro e colaboradores (2025), ao analisar organizações públicas brasileiras, mostram que a adoção de IA se associa a capacidades organizacionais, infraestrutura de dados e propósitos administrativos específicos, e não a uma lógica homogênea ou universal.

A discussão sobre IA em órgãos públicos também envolve riscos e limites. Bitencourt e Reck (2023), ao examinarem o uso de inteligência artificial em órgãos constitucionais de controle, argumentam que a simples adoção de sistemas inteligentes não garante eficiência nem legitimidade se não houver transparência dos critérios utilizados, controle institucional e mecanismos de responsabilização. A literatura internacional sobre administração por algoritmo também chama a atenção para a necessidade de governança sobre sistemas automatizados que afetam decisões públicas.

No campo da gestão pública, Melati e Januário (2022) observam que a transição para modelos de governo inteligente enfrenta barreiras menos tecnológicas e mais institucionais. Isso significa que o êxito de soluções baseadas em IA depende de fatores como desenho organizacional, cultura administrativa, disponibilidade de dados qualificados e integração entre áreas técnicas e decisórias. A constatação é particularmente útil para compreender por que a Receita Federal, além de desenvolver ferramentas, passou a formalizar uma política institucional de IA.



A relação entre inteligência artificial e administração tributária encontra terreno fértil na literatura sobre evasão fiscal e análise de dados. Xavier, Macedo e colaboradores (2022), em estudo publicado na Revista de Administração Pública, demonstram o potencial de técnicas de inteligência artificial aplicadas a dados abertos para identificação de evasão fiscal. Embora o artigo não trate especificamente da Receita Federal, sua contribuição teórica reforça a ideia de que o cruzamento analítico de dados pode ampliar a capacidade estatal de identificação de indícios e orientar alocação mais estratégica de esforços fiscalizatórios.

Outro aspecto relevante diz respeito à infraestrutura digital. Aquino et al. (2022) destacam que infraestruturas digitais de coleta e processamento de dados tendem a se enraizar nas organizações e a moldar campos inteiros de auditoria e controle. Isso ajuda a compreender por que plataformas de analytics e monitoramento, uma vez institucionalizadas, passam a produzir efeitos duradouros sobre métodos de trabalho, seleção de casos e perfil da ação estatal.

A literatura sobre resistência e capacidades para transformação digital também contribui para este estudo. Cavalcante e Cunha (2025) indicam que a transformação digital no setor público depende não apenas de inovação técnica, mas de mudança organizacional, coordenação e adesão dos usuários internos. Em linha semelhante, estudos sobre governo inteligente e desenho de políticas digitais sugerem que ganhos de eficiência só se consolidam quando tecnologia, governança e recursos humanos atuam de forma combinada.

Portanto, o referencial adotado neste artigo parte de três premissas centrais: a) inteligência artificial no setor público deve ser analisada como parte da transformação digital do Estado; b) na administração tributária, sua principal função não é substituir integralmente o agente humano, mas ampliar capacidade analítica e gestão de riscos; e c) o sucesso institucional da adoção de IA depende de governança, supervisão humana, qualidade de dados e conformidade normativa.

3.1. A inteligência artificial na receita federal: gestão de riscos e fiscalização

A documentação analisada mostra que a Receita Federal vem apresentando a inteligência artificial como parte de um ecossistema mais amplo de análise avançada de dados, e não como solução isolada. Em notícia divulgada em junho de 2024, a instituição informou ter apresentado em evento informal da OCDE, na Suécia, ferramentas de gerenciamento de riscos desenvolvidas no âmbito do Projeto Analytics. O material indica que a RFB utiliza recursos de analytics para monitorar atividades financeiras, com ênfase em riscos tributários e aduaneiros, inclusive em operações relacionadas a criptomoedas (BRASIL, 2024).

A opção por situar a IA dentro de um projeto de analytics é metodologicamente importante. Isso sugere que o foco institucional recai sobre integração de bases, cruzamento de dados, detecção de padrões e priorização de ações a partir de indicadores de risco. Em termos de administração tributária, trata-se de deslocamento de uma fiscalização predominantemente reativa para uma lógica mais seletiva, orientada por dados e voltada à antecipação de inconsistências. A IA, nesse contexto, fortalece a capacidade de triagem, classificação e geração de alertas.

Esse movimento fica ainda mais evidente na notícia publicada pelo Ministério da Fazenda em setembro de 2024, segundo a qual a Receita desenvolveu ferramenta inovadora capaz de ampliar a detecção de fraudes tributárias e aduaneiras. O texto menciona explicitamente o uso de algoritmos de inteligência artificial e análise de redes complexas para identificar relações relevantes entre empresas, pessoas físicas e



operações econômicas, contribuindo para o mapeamento de estruturas potencialmente fraudulentas (BRASIL, 2024).

A referência à análise de redes complexas amplia o entendimento do papel da inteligência artificial na Receita. Não se trata apenas de localizar inconsistências pontuais em uma declaração específica, mas de produzir leitura relacional de dados: vínculos societários, conexões financeiras, importações correlatas, recorrência de padrões e articulação entre atores. Em ambientes de fraude sofisticada, a dimensão relacional é decisiva, porque comportamentos ilícitos frequentemente se distribuem em cadeias, grupos e empresas interpostas.

O monitoramento de criptoativos constitui outro exemplo de aplicação. Em janeiro de 2024, a Receita Federal informou que bitcoins e outros criptoativos deveriam ser declarados e noticiou a identificação de milhares de contribuintes com indícios de omissão desses ativos. Ainda que o texto institucional não detalhe o algoritmo utilizado, a própria capacidade de detectar esse conjunto de inconsistências pressupõe integração de dados e tratamento analítico em escala, o que reforça a hipótese de amadurecimento das capacidades de cruzamento informacional da administração tributária (BRASIL, 2024).

Além do aspecto tecnológico, esses documentos revelam redefinição funcional da atividade fiscal. A inteligência artificial aparece como instrumento de focalização de recursos, permitindo que a Receita direcione esforços a situações com maior probabilidade de irregularidade. Isso se aproxima da literatura sobre tax administration 3.0 e fiscalização orientada por risco, na qual a tecnologia não elimina o auditor ou o analista, mas amplia sua capacidade de seleção, interpretação e decisão.

A experiência da Receita também dialoga com tendências de inovação no Estado brasileiro. Materiais do Serpro descrevem um cenário em que inteligência artificial, infraestruturas de dados e serviços digitais integrados se articulam para formar um 'cérebro digital' do Estado, expressão utilizada em publicação institucional para indicar capacidades analíticas compartilhadas e serviços baseados em processamento intensivo de informações (SERPRO, 2024). Embora essa formulação tenha caráter institucional e promocional, ela oferece pista importante sobre a infraestrutura política e tecnológica que sustenta experiências como as da Receita Federal.

Portanto, as fontes primárias indicam que a Receita vem consolidando uma agenda de inteligência artificial fortemente associada à análise de risco, ao enfrentamento de fraude e à leitura relacional de dados. Não se trata de um uso genérico da IA para automação administrativa ampla, mas de aplicações diretamente vinculadas à lógica fiscalizatória e aduaneira do órgão.

3.2. Governança algorítmica e a política de ia da RFB

Se o eixo operacional mostra como a inteligência artificial está sendo empregada para ampliar capacidade analítica, o eixo normativo revela como a Receita Federal passou a enquadrar institucionalmente esse uso. Em fevereiro de 2026, a Receita divulgou comunicado institucional sobre a publicação de sua Política de Inteligência Artificial, com foco em responsabilidade, transparência e supervisão humana. O conteúdo do comunicado é complementado pela publicação da Portaria RFB nº 647, de 5 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial da União, e por sua disponibilização em consulta normativa oficial.

A existência de política própria de IA é dado institucional relevante. Em vez de depender apenas de diretrizes genéricas de transformação digital, a Receita formalizou princípios específicos para orientar o desenvolvimento, a contratação, a implementação e o uso de sistemas baseados em inteligência artificial dentro do órgão. Esse movimento



tende a reduzir assimetrias internas, explicitar responsabilidades e criar linguagem comum para tomada de decisão tecnológica.

Pelas informações divulgadas oficialmente, os princípios centrais da política incluem responsabilidade, transparência, conformidade, foco em supervisão humana, proteção de dados e respeito aos direitos fundamentais. Esses elementos aproximam a Receita de marcos contemporâneos de governança algorítmica, que defendem que sistemas automatizados aplicados ao poder público devam ser auditáveis, explicáveis em grau suficiente e subordinados a controle institucional.

A supervisão humana tem papel central nessa arquitetura. Ao enfatizá-la, a Receita delimita que decisões relevantes não devem ser transferidas automaticamente a algoritmos sem controle por agentes públicos. Em termos jurídicos e administrativos, esse ponto é decisivo, pois preserva a responsabilidade institucional do órgão e afasta leituras simplificadoras segundo as quais a IA substituiria o juízo administrativo. Na prática, o algoritmo apoia, classifica, aponta risco e organiza informação; a decisão continua situada em arranjo humano-institucional.

Outro aspecto importante é a relação entre política de IA e proteção de dados. Em ambientes tributários, o tratamento de informações sensíveis e sigilosas exige alto grau de conformidade e segurança. A formalização de diretrizes internas sugere reconhecimento de que a eficiência analítica não pode ocorrer dissociada de salvaguardas jurídicas e procedimentais. Nesse ponto, a política da Receita alinha-se a debates acadêmicos que associam transformação digital e governança de dados à preservação de legitimidade do Estado.

Os materiais do Serpro sobre IA no serviço público, incluindo cartilhas e comunicados institucionais oficiais, reforçam esse movimento ao defender uso responsável de modelos de inteligência artificial, adoção de critérios de governança e clareza quanto a finalidades administrativas (SERPRO, 2025). Quando articulados à política da RFB, esses materiais revelam que a governança algorítmica deixou de ser tema periférico e se tornou componente explícito da modernização pública.

Assim, a governança da IA na Receita pode ser compreendida em três dimensões: normativa, por meio da política formalizada; organizacional, pela criação de referências internas para desenvolvimento e uso; e decisória, ao reafirmar supervisão humana e responsabilidade institucional. Essa tríplice dimensão é o que impede que a inteligência artificial seja tratada apenas como ferramenta técnica, transformando-a em objeto de regulação administrativa.

4. Discussão: capacidade estatal, eficiência e limites

A análise das fontes oficiais e da literatura acadêmica permite interpretar a experiência da Receita Federal como caso de fortalecimento de capacidade estatal orientada por dados. O uso de inteligência artificial em gerenciamento de riscos e detecção de fraudes amplia a possibilidade de atuação mais seletiva, baseada em padrões, conexões e sinais de inconsistência. Em vez de depender exclusivamente de fiscalizações massivas e reativas, a administração tributária ganha ferramentas para priorizar casos, monitorar segmentos e identificar redes complexas de risco.

Essa dinâmica converge com o argumento de que tecnologias digitais podem elevar a eficiência pública quando articuladas a objetivos claros, infraestrutura informacional e governança adequada. No caso da Receita, a centralidade do Projeto Analytics e das soluções ligadas à detecção de fraude indica que a IA é mobilizada em função de problema administrativo concreto: selecionar melhor, analisar mais profundamente e agir com maior precisão. Isso é compatível com a literatura sobre



analytics na contabilidade e em funções tributárias, que aponta potencial de uso dessas técnicas em análises complexas e apoio à tomada de decisão (ARAÚJO et al., 2023).

Entretanto, eficiência não é critério suficiente para legitimar uso de inteligência artificial no poder público. A própria literatura recente sobre organizações públicas brasileiras mostra que adoção de IA se relaciona a capacidades e condições institucionais, não apenas à disponibilidade de tecnologia (RIBEIRO et al., 2025). Em outras palavras, o desempenho dos sistemas depende da qualidade dos dados, do desenho dos processos, da competência técnica das equipes e da forma como o órgão distribui responsabilidades entre unidades gestoras e áreas finalísticas.

No caso tributário, há ainda limites específicos. Sistemas analíticos podem produzir falsos positivos, priorizar indevidamente determinados padrões e tornar opacos critérios de seleção se não houver documentação e auditabilidade mínimas. Por isso, a ênfase da Receita em responsabilidade, transparência e supervisão humana não deve ser vista como mera formalidade discursiva, mas como requisito para que o uso institucional da IA permaneça compatível com legalidade administrativa e com direitos dos contribuintes.

A literatura sobre administração por algoritmo chama atenção para o risco de naturalização da neutralidade tecnológica. Algoritmos não são neutros: eles refletem bases de dados, escolhas de modelagem, métricas de desempenho e prioridades organizacionais. No âmbito tributário, isso significa que o ganho de eficiência precisa ser acompanhado por mecanismos de revisão, calibragem e controle. A institucionalização da política de IA da RFB é passo importante, mas sua efetividade dependerá da capacidade de traduzir princípios em procedimentos, critérios de validação e práticas de supervisão contínua.

Outro ponto de discussão diz respeito ao posicionamento da Receita dentro do Estado digital brasileiro. Os materiais do Serpro e dos repositórios públicos indicam que a experiência da RFB não é isolada; ela integra movimento mais amplo de incorporação de inteligência artificial no setor público. Ainda assim, a Receita ocupa lugar singular, porque combina grande densidade informacional, forte capacidade técnica e missão diretamente vinculada ao controle fiscal e aduaneiro. Essas características fazem do órgão um laboratório relevante de institucionalização da IA na administração pública federal.

Portanto, a principal contribuição analítica deste estudo é demonstrar que a inteligência artificial na Receita Federal deve ser compreendida simultaneamente como ferramenta operacional de fiscalização e como elemento de reorganização institucional. O avanço real não está apenas em detectar mais riscos, mas em construir uma capacidade estatal mais informada, mais seletiva e normativamente regulada.

5. Considerações finais

O presente artigo analisou a incorporação da inteligência artificial na Receita Federal do Brasil, com ênfase na automação da gestão de riscos, na detecção de fraudes tributárias e aduaneiras e na governança algorítmica. Com base em pesquisa bibliográfica e documental, verificou-se que fontes oficiais públicas fornecem evidências suficientes para afirmar que a RFB vem consolidando agenda estruturada de uso de analytics e IA em atividades fiscalizatórias e de controle. Ao mesmo tempo, tais iniciativas reforçam a necessidade de salvaguardas de governança, conformidade normativa, transparência e supervisão humana.

Os comunicados institucionais oficiais da Receita e do Ministério da Fazenda mostram que a IA vem sendo mobilizada para monitoramento de atividades financeiras, análise de redes complexas, identificação de vínculos suspeitos, cruzamento de dados de



criptoativos e priorização de riscos. Esses elementos indicam evolução da administração tributária para modelo mais orientado por dados, no qual a seleção de casos e a identificação de irregularidades passam a depender menos de triagens lineares e mais de leitura analítica de grandes bases informacionais.

Também se observou que a política institucional de IA da Receita Federal, formalizada em 2026, representa mudança qualitativa no tratamento do tema. Ao explicitar princípios como responsabilidade, transparência e supervisão humana, a RFB reconhece que a inteligência artificial, no âmbito estatal, não pode ser tratada apenas como recurso tecnológico, devendo ser submetida a mecanismos de governança, conformidade e controle.

Assim, conclui-se que a inteligência artificial na Receita Federal desempenha dupla função: de um lado, amplia a eficiência e a capacidade analítica da fiscalização tributária; de outro, exige amadurecimento institucional para assegurar legitimidade, auditabilidade e responsabilidade pública. A experiência analisada sugere que a transformação digital bem-sucedida na administração tributária depende da combinação entre infraestrutura de dados, capacidade técnica, finalidade administrativa clara e regras de governança robustas.

Como agenda de pesquisa futura, recomenda-se aprofundar estudos empíricos sobre os impactos concretos dessas ferramentas no desempenho fiscal, comparar a experiência da Receita com outras administrações tributárias e examinar, sob perspectiva jurídica e organizacional, como se operacionalizam os princípios da política de IA no cotidiano decisório do órgão.

Agradecimentos

A autora agradece ao contador Flaviano Rocha Bispo, profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC nº 005469/O-0), pelo suporte técnico e pelas contribuições relevantes para o desenvolvimento deste artigo científico.

Referências

ARAÚJO, Lilian; FERRARI, Mara; SOUZA, Fernanda et al. Adoção de business analytics na contabilidade: Percepção de especialistas. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, 2023. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rcf/a/h8BSKTCgthvCfwCf9dNSCkH/?lang=pt>. Acesso em: 10 dez. 2025.

AQUINO, André Carlos Busanelli de; AZEVEDO, Ricardo Rocha de; LINO, André Félix Ricci. Enraizamento de infraestruturas digitais de coleta de dados no setor público.

Revista Contabilidade & Finanças, São Paulo, 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rcf/a/ySYLzksFhfHFvXBWbMktbrj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 dez. 2025.

BIBLIOTECA DIGITAL DO GOVERNO FEDERAL. **Coleção temática: inteligência artificial**. Brasília, s.d. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.gestao.gov.br/handle/777/521909/browse?type=subject&order=ASC&rpp=20&value=Intelig%C3%Aancia+Artificial>. Acesso em: 05 jan. 2026.



BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. A inteligência artificial nos órgãos constitucionais de controle de contas públicas brasileiros. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 10, n. 3, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/WJgdHhvqpvy7XnHhMN39Wz/?lang=pt>. Acesso em: 05 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Receita desenvolve ferramenta inovadora capaz de ampliar detecção de fraudes tributárias e aduaneiras**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/setembro/receita-desenvolve-ferramenta-inovadora-capaz-de-ampliar-deteccao-de-fraudes-tributarias-e-aduaneiras>. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Declaração de imposto de renda: bitcoins e outros criptoativos precisam ser informados**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/declaracao-de-imposto-de-renda-2013-bitcoins-e-outros-criptoativos-precisam-ser-informados>. Acesso em: 09 jan. 2026.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Receita Federal apresenta ferramentas de gerenciamento de riscos em evento informal da OCDE na Suécia**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/receita-federal-apresenta-ferramentas-de-gerenciamento-de-riscos-em-evento-informal-da-ocde-na-suecia>. Acesso em: 09 jan. 2026.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Receita Federal publica política de inteligência artificial com foco em responsabilidade, transparência e supervisão humana**. Brasília, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2026/fevereiro/receita-federal-publica-politica-de-inteligencia-artificial-com-foco-em-responsabilidade-transparencia-e-supervisao-humana>. Acesso em: 13 fev. 2026.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Política de Inteligência Artificial no âmbito da Receita Federal do Brasil**. Brasília, 2026. Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/149289>. Acesso em: 19 jan. 2026.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Portaria RFB nº 647, de 5 de fevereiro de 2026**. Dispõe sobre a Política de Inteligência Artificial no âmbito da Receita Federal do Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 2026. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-rfb-n-647-de-5-de-fevereiro-de-2026-686826469>. Acesso em: 15 mar. 2026.

CAVALCANTE, Eduardo Floriano G.; CUNHA, Bruno. Transformação digital no setor público: resistência do usuário à mudança. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/GD6SSN4TM8mjtQYT95PnqrM/?lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2026.



CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; SOUSA, Thanderson Pereira de; BOFF, Salete Oro. **Governo digital na implementação de serviços públicos para a concretização de direitos fundamentais**. Sequência, Florianópolis, n. 84, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/f9mk84ktBCQJFzc87BnYgZv/>. Acesso em: 15 mar. 2026.

DINIZ, Eduardo Henrique; BARBOSA, Alexandre Fernandes; JUNQUEIRA, Álvaro Ribeiro Botelho; PRADO, Otávio. O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/f9ZFfjhYtRBMVxLPjCJMKNJ/?lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2026.

ENAP. Repositório institucional: **inteligência artificial na administração pública**. Brasília, s.d. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4634>. Acesso em: 15 mar. 2026.

MELATI, Cláudia; JANUÁRIO, Daniel. A inteligência na gestão pública: uma análise sob a perspectiva do governo inteligente. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 6, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/WjMLD4FfvbnzsRd68kZFtWt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2026.

RIBEIRO, Marina Mayumi; et al. Inteligência artificial nas organizações públicas brasileiras. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/Nc7fkHcBFsJPCqpxfZrdynh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2026.

SERPRO. **Cartilha de inteligência artificial para o serviço público**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2025/serpro-sgd-cartilha-inteligencia-artificial-servico-publico>. Acesso em: 15 mar. 2026.

SERPRO. **IA no Serpro**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2025/ia-serpro>. Acesso em: 15 mar. 2026.

SERPRO. **O cérebro digital do Estado brasileiro**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/revista-tema-240/o-cerebro-digital-do-estado-brasileiro>. Acesso em: 15 mar. 2026.

SERPRO. **Serpro e soluções de IA para compras públicas**. Brasília, 2026. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2026/serpro-compras-ia>. Acesso em: 15 mar. 2026.

XAVIER, Otávio C.; MACEDO, Marcelo Álvaro da Silva; FORTUNATO, Graziela. Identificação de evasão fiscal utilizando dados abertos e inteligência artificial. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 3, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/5q38f9RdbQYSrZXf8zfDJqv/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2026.